



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI NÚMERO 578

De 14 de agosto de 1957

Autoriza a celebrar contrato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 12 de agosto de 1957, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado, mediante contrato com a Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas, a executar as obras de construção do novo prédio para a instalação da Cadeia Pública e Delegacia Regional de Polícia, locais, orçadas em Cr\$. 3.902.700,20 (três milhões, novecentos e dois mil, setecentos cruzeiros e vinte centavos), (Autos 457-2º Volume), que serão pagos pela Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 14 (catorze) de agosto de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete).

ROMULO LUFO
-Prefeito Municipal-

Pública na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.

Registrada à fl.227, do livro competente nº 3.

Pública no jornal local "O Imparcial", de 15 de agosto de 1957, número 6428.

*Aut: Prefeitura
P. M. Ar. 50/57
Proc. 102/57*